



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VI – EDIÇÃO 1459 – EXTRA - DATA 28/09/2020

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos





DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO N° 11.759, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

“Abre crédito suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei N° 4.001, de 23 de dezembro de 2019, artigo 6º, inciso I, item a.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme detalhamento abaixo:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
12.1224	08.243.0067.2268	3.3.90.39	0000	203.000,00
12.1224	08.244.0067.2280	3.3.90.39	0000	300.000,00
12.1224	08.244.0067.2281	3.3.90.39	0000	497.000,00
			TOTAL	1.000.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para acorrer às despesas decorrente do presente crédito suplementar, de igual valor, correrão à conta de anulações nas dotações abaixo detalhadas:

CLASS. INST.	PROGRAMÁTICA	ECONÔMICA	FONTE	VALOR (R\$)
06.0606	04.122.0004.2020	3.3.90.37	0000	200.000,00
06.0606	04.122.0004.2020	3.3.90.40	0000	300.000,00
06.0606	04.122.0004.2020	4.4.90.51	0000	100.000,00
06.0606	04.123.0051.2285	4.4.90.39	0000	400.000,00
			TOTAL	1.000.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de setembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 10.760, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Reedita o Decreto nº 10.169, de 06.01.2017, e alteração posterior, que “Estabelece parâmetros para a movimentação financeira de recursos municipais, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Considerando a competência dos mais diversos órgãos da Administração Municipal, que vem sendo realizada sem a participação do Titular do Departamento do Tesouro, servidor indispensável no manuseio de recursos da Administração Direta,

Considerando que se carece implementar todas as formas de transparência na gestão de recursos públicos, sendo inadmissível excluir de tal manuseio o Departamento encarregado da materialização de tais ações,

Considerando a edição da Lei Nº 3.813, de 04 de abril de 2018, que “Institui o Fundo Municipal de Educação, e dá outras providências”,

Considerando enfim o disposto na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Para a movimentação de recursos municipais, dos órgãos e fundos vinculados à Administração Direta do Município de Feira de Santana, seja por impressão gráfica ou por quaisquer meios eletrônicos, serão necessárias as seguintes assinaturas:

I – Para a movimentação de recursos vinculados a todos os órgãos da Administração Direta:

- a) O Prefeito Municipal;
- b) O Secretário Municipal da Fazenda;
- c) O Diretor do Departamento do Tesouro.

II – Para a movimentação de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde:

- a) O Prefeito Municipal;
- b) O Secretário Municipal da Saúde;
- c) O Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Saúde.

III - Para a movimentação de recursos vinculado ao Fundo Municipal de Assistência Social:

- a) O Prefeito Municipal;
- b) O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) O Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.

IV - Para a movimentação de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente:

- a) O Prefeito Municipal;
- b) O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais;
- c) O Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA.

V – Para a movimentação de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Educação:

- a) O Prefeito Municipal;
- b) O Secretário Municipal da Fazenda;
- c) A Diretora do Departamento do Tesouro.

VI – Para a movimentação de recursos vinculados ao Fundo Municipal de Cultura:

- a) O Prefeito Municipal;
- b) O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- c) A Diretora do Departamento do Tesouro.



Art. 2º - Nas entidades descentralizadas, de natureza fundacional ou autárquica, a movimentação dos recursos municipais que lhe são atribuídos, seja por impressão gráfica ou por quaisquer meios eletrônicos, terão a necessidade das seguintes assinaturas, na forma de seus respectivos regimentos:

- a) O Diretor Presidente da Diretoria;
- b) O Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 3º - Os casos omissos poderão ser estabelecidos pelo Secretário Municipal da Fazenda, ouvido o Chefe do Executivo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de setembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EXPEDITO CAMPODONIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

FEIRA DE SANTANA

